



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 2.916 de 28 de janeiro de 2002.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de**  
**Barra Bonita, Estado de São Paulo,**  
**usando das atribuições que lhe são**  
**conferidas por lei,** e com fundamento  
na Lei nº 2.164, de 18 de outubro de  
2001,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - A concessão de "bolsa de estudos" aos servidores municipais será outorgada a partir do exercício de 2002, com observância das condições previstas na Lei Municipal nº 2.164/2001 e mais aquelas decorrentes deste Decreto.

**Art. 2º** - Ao pleitear o benefício da "bolsa de estudos" o servidor deverá dirigir requerimento ao Chefe do Poder Executivo instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) Certidão de posse e desempenho de atividades no serviço público municipal;
- b) Indicação de suas atividades atuais e do curso que frequenta, ou para o qual esteja matriculado, mencionando a correlação de matérias com as atividades funcionais;
- c) Valor da mensalidade paga, ou a pagar para frequência no curso previsto;

R



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- d) Declaração de que se compromete a permanecer no serviço público municipal, por período igual ao que cursou, após o encerramento do mesmo e pelo qual recebeu o benefício da “bolsa de estudos”, deverá constar do mesmo documento, compromisso de restituir aos cofres municipais o valor recebido a título de “bolsa de estudos”, como forma de reembolso das mensalidades pagas, em caso de rescisão do contrato por ato do servidor;
- e) Em caso de restituição dos valores recebidos, o servidor deverá proceder na forma do artigo 2º, Parágrafo Único e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.164/2001.

**Art. 3º** - Recebido o requerimento, o mesmo será encaminhado ao Diretor do órgão em que presta serviços e ao Departamento de Administração para manifestação acerca da compatibilidade entre a função desempenhada, o curso objetivado e a conveniência de especialização e aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único** - A decisão final sobre o pedido ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Deferido o requerimento o servidor assinará “termo de compromisso”, conforme modelo proposto pela administração, para a observância das condições da referida Lei nº 2.164/2001 e aquelas deste Decreto, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos atos e declarações.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais ficarão incumbidos de promover fiscalização quanto à frequência no curso pelo servidor, bem como pelo aproveitamento e seu interesse no aperfeiçoamento da atividade desempenhada no serviço municipal, devendo o servidor informar o respectivo superior hierárquico.

**Art. 6º** - O servidor beneficiado deverá endereçar mensalmente, requerimento ao Chefe do Executivo solicitando o reembolso da mensalidade escolar, com comprovante da despesa efetuada.

**Art. 7º** - Perderá direito ao recebimento ao valor da Bolsa de Estudos o aluno que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência às aulas, ou mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao serviço, no mês respectivo.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 8º** - Os ocupantes de cargos em comissão não fazem jus ao recebimento de "bolsa de estudos".

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de janeiro de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA  
Publicada no átrio desta Prefeitura desta  
mesma data.

  
ROSÂNGELA A. B. DOS SANTOS CHIARATTO  
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete